



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA



OCTANTE

SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22390

CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Nota de Crédito à Exportação de emissão da



SÃO MARTINHO S.A.

CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56 - CVM nº 20516

Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**"), o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, também na qualidade de instituição intermediária ("**Citi**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, também na qualidade de instituição intermediária ("**XP**" e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Citi, os "**Coordenadores**") e ainda **(i)** Ágora Corretora de Valores Mobiliários S.A.; **(ii)** Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; **(iii)** Banco BNP Paribas Brasil S.A.; **(iv)** Banco Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; **(v)** Banco Daycoval S.A.; **(vi)** Ca Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; **(vii)** Banco Fator S.A.; **(viii)** Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(ix)** H. Commcor DTVM Ltda.; **(x)** Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; **(xi)** Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; **(xii)** Banco J.P. Morgan S.A.; **(xiii)** Reliance Asset Management Administração de Recursos Humanos Ltda.; **(xiv)** Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xv)** Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; **(xvi)** Socopa Corretora Paulista S.A.; **(xvii)** Spinelli S.A. CVMC; **(xviii)** UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xix)** Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(xx)** HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo; e **(xxi)** HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Participantes Especiais**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da **Octante Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.380.517, e inscrita na CVM sob o nº 22390 ("**Emissora**"), todos nominativos e escriturais ("**CRA**"), sendo que a oferta-base correspondeu a 300.000 (trezentos mil) CRA, acrescidos de 50.245 (cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco) CRA, em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1 abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 27 de julho de 2016 ("**Data de Emissão**"), o total de ("**Oferta**"):

R\$350.245.000,00

(trezentos e cinquenta milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Código ISIN nº BROCTSCRA1Q5

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+ (sf)"

REGISTRO CVM Nº CVM/SRE/CRA/2016/12

sendo R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes à oferta-base, acrescida de R\$50.245.000,00 (cinquenta milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1 abaixo, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014 e na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 30 de maio de 2016, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido).

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, contato Viviane Rodrigues, com telefone (11) 2172-2628, site: www.fiduciario.com.br e E-mail: fiduciario@planner.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), em 8 de julho de 2016.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito à exportação ("NCE") de emissão da São Martinho S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 ("Devedora") cujo valor de emissão é de R\$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais), na data de emissão da NCE, emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou "Cedente"), tendo sido os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora, em 8 de julho de 2016 ("Contrato de Cessão"), bem como endossada pelo Cedente em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizou, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (na condição de emitente) por força da NCE ("Direitos Creditórios do Agronegócio") para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá a NCE, a ser desembolsada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Preço de Aquisição"). **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Devedora na Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em Reunião de Conselho de Administração da Devedora, realizada em 6 de junho de 2016, devidamente arquivada na JUCESP em 17 de junho de 2016, sob o nº 268.245/16-2. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido

no Termo de Securitização, será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos 350.245 (trezentos e cinquenta mil e duzentos e quarenta e cinco) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). **3.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em 50.245 (cinquenta mil e duzentos e quarenta e cinco) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não aumentar total ou parcialmente a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.1.2.** Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada um, genericamente, "Contrato de Adesão") entre os Coordenadores e referidas instituições ("Participantes Especiais"), e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta". **3.1.3.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, exceto Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM476"), sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA" na página 134 do Prospecto Definitivo. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Definitivo e no Contrato de Colocação. Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta,



não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto junto a Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476. **3.1.3.1.** A vedação acima não se aplica ao formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. **3.1.3.2.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão (“Valor Total da Emissão”) é de R\$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) foi acrescida de R\$50.245.000,00 (cinquenta milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1. acima.

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pela Planner Corretora de Valores S.A. (“Agente Escriturador”).

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 30 de julho de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstos no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado pela CETIP; e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$200.000.000,000 (duzentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador; e (ii) os Coordenadores realizaram a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.8.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada na seguinte

proporção pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Citi; (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e (iv) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela XP. **3.8.2.** Aos CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.8.3.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores, os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do “Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“Aviso ao Mercado”). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta (“Pedidos de Reserva”). **3.8.4.** Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção “Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional” do Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.8.5.** É admitida a distribuição parcial dos CRA com a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Montante Mínimo”). Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Caso não haja demanda de investidores suficientes para o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos na Cláusula 5.3 e seguintes do Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. A Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderia ter ajustado o valor total da Oferta, observado o Montante Mínimo, conforme a demanda e taxas indicadas pelos investidores no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitando os interesses comerciais da Devedora. **3.8.5.1.** Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. **3.8.5.2.** Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 3.8.5.1. acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores. **3.8.5.3.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto no item 3.8.5.2. acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos. **3.8.6.** Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção “Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional” do Prospecto Definitivo da Oferta. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.7.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação,



a Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.8.8. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.9.** Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a publicação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. **3.8.10.** A Emissora contratou a XP, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA por meio do CETIP Trader, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 6 de julho de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 24 de junho de 2016.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Referido preço de integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização ("Data de Integralização"). **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 do Termo de Securitização. **3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

3.10.3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso.

3.10.4. Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Emissão (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.1 abaixo do Termo de Securitização ("Remuneração") calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN, \text{ onde:}$$

- J** = Valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;
- VN** = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de integralização ou data do último pagamento dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p], \text{ onde:}$$

- n_{DI}** = Número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;
- p** = 99,00% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.
- k** = Número de taxas DI, variando de 1 (um) até "n_{DI}".
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia anterior à data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso da NCE, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista acima. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, observado que a Data de Vencimento não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, representados integralmente pela NCE, e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.



O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração da NCE	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA
1	27-jan-17	30-jan-17
2	27-jul-17	28-jul-17
3	29-jan-18	30-jan-18
4	27-jul-18	30-jul-18
5	28-jan-19	29-jan-19
6	29-jul-19	Data de Vencimento

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.11.1. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC. **3.11.2.** No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

3.12. Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

3.12.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA. **3.12.2.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento.

3.12.3. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

3.13. Resgate Antecipado dos CRA: Conforme previsto no Termo de Securitização, a Emissora poderá resgatar os CRA, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização, conforme previsto abaixo. **3.13.1. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Devedora, da cláusula 07 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2. do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.

3.13.2. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 da NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE (“Resgate Antecipado Obrigatório”), nos termos previstos na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização.

3.14. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, observada a cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, poderão declarar

antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, na cláusula 7.4. do Termo de Securitização. **3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.4.1. do Termo de Securitização.

3.14.2. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização. **3.14.3.** Caso a Assembleia Geral acima prevista, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) acima, dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, seja por **(a)** decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou **(b)** pela ausência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*.

3.15.1. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.15.2.** A Assembleia Geral prevista na cláusula 3.15 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.15.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares



de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

3.15.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

3.15.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

3.15.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

3.15.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.15.7. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

3.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "pro rata temporis"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).

3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.18. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

3.18.1. Destinação dos Recursos pela Devedora: Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413, e conforme Orçamento constante no Anexo II da NCE.

3.19. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 9 do Termo de Securitização.

3.20. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes no âmbito do Termo de Securitização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins do Termo de Securitização, "Dia Útil" significa **(i)** no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

3.22. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

3.22.1. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a investidores qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, "Investidores Não Institucionais"); e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto "Investidores Institucionais") ("Direcionamento da Oferta").

3.22.1.1. Caso fosse apurado em Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam ter procedido à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas no Prospecto.

3.22.2. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

3.23. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

3.24. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA na sede da Emissora.

3.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional. O Anúncio de Início,



elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; **(iv)** da CETIP; e **(v)** da BM&FBOVESPA. **3.25.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **3.25.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.26.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.26.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.26.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. **3.26.4.** Em caso de **(i)** revogação da Oferta; ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

3.26.5. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.27. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

3.28. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

3.29. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras padronizadas - DFPs e os formulários de informações trimestrais - ITR da Devedora, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão limitada por parte de auditores independentes, conforme o caso. **Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.**

3.30. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 131 a 153 do Prospecto Definitivo.

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	26/07/2016
2.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	27/07/2016
3.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBovespa	28/07/2016
4.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	28/07/2016
5.	Publicação do Anúncio de Encerramento ⁽²⁾	28/07/2016

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA.

5. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Juliana Lima

Telefone: (11) 3708-2506 - Fax: (11) 3708- 2533

Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

<http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp> (neste *website* clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, depois clicar em 2016, clicar em "julho" em seguida clicar em "CRA São Martinho - Prospecto Definitivo - 1ª série da 6ª emissão da Octante Securitizadora")

(ii) Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA São Martinho" e em "Prospecto Definitivo")

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, São Paulo - SP

At.: Srs. Eduardo F. Freitas/Mario K. Braz

Telefone: (11) 4009-2823/3522 - Fac-símile: (11) 2122-2061

Site: www.citibank.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, na área Prospectos, acessar "Corretora", em seguida, clicar em "2016" e, depois, clicar em "CRA São Martinho - Prospecto Definitivo")



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos

Telefone: (11) 3526-1300 - Fac-símile: (11) 3526-1350

Síte: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>

(neste *website* clicar em "1ª Série da 6ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Octante - CRA São Martinho" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

(iii) Emissora e Agente Registrador

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho/Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva/Sra. Jennifer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250 - Fac-símile: (11) 3060-5259

Síte: www.octante.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Contrato de Distribuição") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório de qualquer dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA ou na CETIP apenas para consulta.

(i) OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040 São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho/Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva/Sra. Jennifer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250 - Fac-símile: (11) 3060-5259

Síte: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

<http://www.octante.com.br>, (neste *website* clicar em "CRA", "Emissões"

e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "São Martinho - R\$300.000.000,00")

(ii) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm

(neste *website*, buscar "Octante Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª série da 6ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." com data de referência de 26 de julho de 2016)

(iii) CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

www.cetip.com.br

(neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 1ª série da 6ª emissão" no título Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S/A)

(iv) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

www.cvm.gov.br

(neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora SA" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª série da 6ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.")

7. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

7.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 21 DE JULHO DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/12.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 26 de julho de 2016.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO"



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA SÃO MARTINHO S.A.

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados